

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 2826

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa, na condição de substitutos tributários, relacionados a tributos retidos na fonte sem o respectivo pagamento.

A retenção desses valores sem o correspondente pagamento implica a responsabilidade tributária dos respectivos gestores na época dos fatos geradores por haver uma apropriação indevida de valores que deveriam ter sido recolhidos aos cofres públicos, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ao final deste edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. não era administrador da pessoa jurídica na época dos fatos geradores das inscrições;
2. houve erro no preenchimento das declarações fiscais quanto às obrigações tributárias relacionadas à retenção na fonte que deram ensejo às inscrições na dívida ativa; ou
3. houve pagamento dos tributos retidos na fonte.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

No Regularize também é possível consultar os períodos da ocorrência dos fatos geradores que deram ensejo às inscrições objeto dos Procedimentos. Para isso, selecione a opção **"Consultar Dívida Ativa" > Selecione o número da Inscrição > Selecione "Relatório Detalhado" > Marque a opção "Valores e débitos da inscrição" > "Gerar Relatório Detalhado"**.

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro

de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
EDUARDO MASSAUD TOMAZ	***.674.***_**	MAB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.434.115/0001-48	973809345
JOSE EDIMICIO CARDOSO DA SILVA	***.889.***_**	JJ LOG TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA	14.087.413/0001-60	973999354
HONGJUN ZHANG	***.293.***_**	LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA	15.367.585/0001-50	974030545
JOAQUIN EDUARDO ECHEVERRIA HALLEY HARRIS	***.757.***_**	ACR LOGISTICA BRASIL LTDA	14.167.781/0001-18	974172423
LUIGI TESTA	***.976.***_**	JKFM BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	15.504.701/0001-35	974177978
REMI JEAN FOUQUE	***.502.***_**	PROMOVAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	13.721.441/0001-24	974178241
DANILA FERNANDA BRAZ MARCON	***.865.***_**	ADMINISTTRA IMOVEIS LTDA	16.888.350/0001-76	974185175
REMI JEAN FOUQUE	***.502.***_**	PATRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	13.692.076/0001-77	974178218
VINICIUS DOUGLAS OLIVEIRA PINTO DA COSTA	***.191.***_**	BRANDAO & COSTA PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO LTDA	10.673.919/0001-08	974226090
FABIO AURELIO BRANCO GONCALVES	***.557.***_**	FCA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	11.534.984/0001-07	974454203
HERMANN LANDRY ADJOU MOUMOUNI	***.071.***_**	LA FABRIQUE RESTAURANTES LTDA	12.977.570/0001-15	974578850
RICARDO FURQUIM DO PRADO VALLADARES	***.600.***_**	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA	14.526.263/0001-43	974811930

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
MARINA FERNANDES BASTOS CARVALHO DE SOUSA	***.136.***-**	HAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	15.118.797/0001-01	974828199
DAIANE LETICIA CORREIA LOPES	***.291.***-**	HERDT E LOPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	15.585.256/0001-85	973907776
CARLOS EDUARDO SAMPAIO ROMAGUERA	***.984.***-**	CTA - CENTRAL TECNICA DE ADMINISTRACAO LTDA. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	10.971.463/0001-54	974489274